



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

105

CONTRATO Nº. 053/2020

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ATRAVÉS DE MAMOGRAFIA
VINCULADO A DISPENSA Nº 004.2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: RADCLIN – CENTRAL DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA S/S, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.068.883/0001-60, estabelecida na Avenida Primeiro de Maio, nº 849, Município de Charqueadas, representada por **Edilmo Bertolo**, brasileiro, casado, médico, CRM 22888, portador da carteira de identidade nº. 6037343644 e CPF nº. 466.725.830-68, residente e domiciliado à Av. João Pessoa, nº 453, apto 62, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.040-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa nº 004/2020**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de mamografias, conforme demonstrado abaixo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO 055/2020.

ITEM	QTDE LIMITE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	105	UN	MAMOGRAFIAS	R\$ 62,00	R\$ 6.500,00
Total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)					

1.2. Os exames deverão ser realizados em Charqueadas/RS.

1.3. Fica instituído que os 105 exames custarão R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme email entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 Fone/Fax: 3656 -1441 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O fornecimento dos exames, conforme objeto 1.1, deverá estar de acordo com a solicitação da Secretaria, mediante emissão da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras.

3.2. A execução dos serviços será realizada através de ordem de serviço expedido secretaria solicitante rigorosamente de acordo com as especificações contratuais, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços de mamografia, a importância unitária de **R\$ 62,00** (sessenta e dois reais) por exame, que será pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pela comissão designada, e apresentação de cada nota fiscal.

4.2. A **CONTRATADA** receberá pela totalidade dos exames (caso sejam realizados todos num único mês), o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, devendo observar o valor unitário e multiplicar pela quantidade de mamografias realizadas para poder emitir a nota fiscal, sob pena de sobrestamento da nota até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08.

Unidade: 08.01

Funcional: 10.122.1229

Projeto/atividade: 2.045

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.8504

Código Reduzido: 000938

N.º do bloqueio: 324/2020

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93, podendo também ser alterado por acordo entre as partes.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A (s) multa (s) (se houver (em)) serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos produtos/equipamentos por parte da **CONTRATADA**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos/materiais/equipamentos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos equipamentos. Após 2 (duas)

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 Fone/Fax: 3656 -1441 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.

- d) O atraso na entrega dos equipamentos superior a 30 (trinta) dias úteis, caso não sejam justificados, **poderá** ensejar, a critério do Município de Arroio dos Ratos, a rescisão contratual.
- e) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

6.3. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

7.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

7.5. Em qualquer fase será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde**, na figura do servidor a ser indicado posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

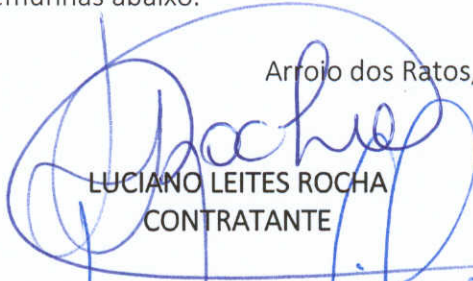
9.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a realização de todos os exames elencados na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 12 de fevereiro de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


RADCLIN – CENTRAL DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA S/S
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

1) 

Nome: Nicole

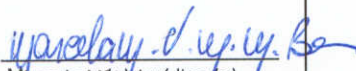
Matrícula: 3832

2) 

Nome: Jennifer Rodrigues Glesqui

Matrícula: 3874

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em 12/02/2020.


Assessoria Jurídica
Nome e/ou carimbo:

OAB/RS: 97.867